

Seção 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 549, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Estabelecer as diretrizes para participação em Processo Seletivo de Financiamento pela Advocacia-Geral da União de Cursos de Pós-Graduação para os membros das carreiras jurídicas e os servidores administrativos e dá outras providências. O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal estabelecida pelo Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e considerando, ainda, a necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional e a elevação do conhecimento dos membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, resolve: Art. 1º A concessão de financiamento de estudos pela Advocacia-Geral da União-AGU, dentro do Projeto de Capacitação Continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, voltado diretamente ao custeio de cursos de especialização, mestrado e doutorado, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria. Art. 2º Considera-se pós-graduação lato sensu o curso com caráter de educação continuada, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado por instituição devidamente credenciada por órgão competente, nos termos da Lei n.º 9.394/1996. Art. 3º Podem ser contemplados com financiamento de estudos os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes do quadro suplementar previsto no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43/2001 e os servidores administrativos que estiverem em efetivo exercício na Advocacia-Geral da União ou em seus Órgãos Vinculados. § 1º Os candidatos poderão participar do processo seletivo, desde que assumam compromisso formal de permanecer no exercício de suas funções em órgão que integre a estrutura da administração direta ou indireta da União por um período igual ao da duração total do curso, sob pena de ressarcirem os valores efetivamente investidos. § 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o prazo inicia-se a partir da publicação da lista de beneficiários e levará em conta o período total de realização do curso, independentemente do tempo efetivamente cursado até esta data. § 3º Poderão participar do processo seletivo, concorrendo entre si e em lista suplementar de classificação, somente após o atendimento dos demais, os membros e servidores administrativos que: I - obtiveram o financiamento, nos termos desta portaria, em processos seletivos realizados nos dois anos anteriores à data do último edital; II - obtiveram, em qualquer tempo e para o curso sob análise, concessão do benefício do afastamento para a capacitação previsto nos artigos 95 e 96-A da Lei n.º 8.112/90, para o curso sob análise. § 4º Não poderão participar do processo seletivo os membros ou os servidores administrativos que: I - estejam cedidos ou requisitados para outros órgãos ou Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios; II - tenham sido contemplados com o financiamento, ainda que parcial, relativamente à mesma capacitação, salvo se tratar de curso diverso. § 5º A participação no processo seletivo para concessão de novo benefício fica condicionada à juntada do certificado de conclusão de curso do benefício anteriormente concedido. Art. 4º O financiamento de estudos será precedido de processo seletivo, a ser realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União - Victor Nunes Leal (EAGU), em período previamente divulgado, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Portaria. Art. 5º O edital do processo seletivo exigirá os seguintes documentos, dentre outros a critério da EAGU: I - formulário "requerimento de capacitação - Longa Duração"; II - conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas, e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária; III - projeto de pesquisa, se a instituição assim o exigir, ou, não sendo ele exigido, declaração da instituição ou do candidato nesse sentido; IV - documentos aptos a comprovar a pontuação prevista nos incisos II a IX do Art. 8º desta Portaria; V - justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada,

a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício da AGU; VI - informação circunstanciada do superior hierárquico quanto à importância do curso para a unidade; VII - contrato de prestação de serviços assinados por ambos, se for o caso, e outros dados relevantes sobre a Entidade; VIII - declaração ou documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de ensino ou comprovante de matrícula; IX - termo de concessão de financiamento e compromisso; X - cronograma de reembolso; XI - quadros necessários à identificação da pontuação, com a respectiva documentação apta a comprovação desta. § 1º A Escola da AGU solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas e aos respectivos Órgãos Correcionais, as certidões funcionais e da existência de procedimentos disciplinares do candidato. § 2º São hipóteses de desclassificação dos candidatos: I - ausência de um dos documentos elencados neste artigo, bem como outros que a EAGU julgar necessário no edital de seleção; II - ausência de interesse da administração, após a análise das justificativas e documentos destacados nos incisos V, VI e VI deste artigo; III - registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar, bem como outras informações constantes nos seus assentamentos funcionais que impeçam o deferimento do pedido. § 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a comissão paritária poderá abrir prazo para o saneamento do processo pelo interessado, pelo período de até 3 dias. Art. 6º Os valores máximos por aluno, bem como o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pela AGU, serão divulgados nos editais de seleção específicos. § 1º As vagas serão divididas por categoria - especialização, mestrado e doutorado - bem como por área de interesse - jurídica/relacionada à atividade finalística ou administrativa/relacionada à atividade gerencial da AGU ou da PGF. § 2º As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e a demanda existente. Art. 7º Os processos seletivos para financiamentos dos cursos de pós-graduação serão realizados por comissão paritária, nomeada pelo Diretor da Escola da AGU, dentre membros das carreiras jurídicas e servidores administrativos da Instituição. Art. 8º A ordem classificatória dos processos seletivos levará em consideração: I - antiguidade no cargo - 1 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício nas unidades da AGU ou da PGF (comprovado mediante declaração/certidão emitida pela Secretaria Geral de Administração da AGU); II - conclusão de curso de doutorado - 5 (cinco) pontos; III - conclusão de mestrado - 3 (três) pontos IV - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula - 1 (um) ponto por evento, limitado a 3 (três) pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. V - publicação, nos últimos 5 (cinco) anos, de artigo jurídico ou na área de gestão pública nas publicações da Escola da AGU ou em periódico impresso que possua ISSN ou catalogação internacional equivalente e possua estrato Qualis mínimo "C", excepcionadas, no que se refere ao estrato "C", (comprovado pela cópia do artigo e das informações essenciais para identificação do periódico e de sua qualificação) - 1 (um) ponto por publicação, limitados a 10 (dez) pontos; VI - publicação de artigo jurídico ou na área de gestão pública em periódico virtual, que possua ISSN e seja catalogado na fonte, (comprovada pela cópia da publicação e indicação do endereço eletrônico) - 0,5 (meio) ponto por publicação, limitados a 5 (cinco) pontos; VII - publicação de livro jurídico ou na área de gestão pública com no mínimo 80 (oitenta) páginas (devidamente comprovada) - 3 (três) pontos por publicação, limitados a 15 (quinze) pontos; VIII - publicação de livro jurídico ou na área de gestão pública com no mínimo 80 (oitenta) páginas em meio virtual (devidamente comprovada, que possua ISSN e catalogação na fonte) - 2 (dois) pontos por publicação, limitados a 10 (dez) pontos; IX - exercício de atividade de magistério jurídico, gerencial ou administrativo em instituição devidamente credenciada por órgão competente, nos termos da Lei n.º 9.394/1996 - 1 (um) ponto por ano de efetiva atividade (comprovada por declaração da Instituição devidamente identificada) - limitados a 10 (dez) pontos. § 1º Na apuração da pontuação a que se refere este artigo, será concedida ao candidato apenas metade dos pontos

se a publicação ocorrer em coautoria. § 2º No cômputo da pontuação referente ao tempo de efetivo exercício em unidades da AGU ou da PGF e ao tempo de exercício da atividade de magistério em instituição devidamente credenciada por órgão competente, nos termos da Lei n.º 9.394/1996, só serão aceitos períodos múltiplos de 1 (um) ano. Períodos de meses que somados não integralizem 12 (doze) meses serão desconsiderados para os fins de pontuação. § 3º Em caso de empate será selecionado o candidato com maior pontuação individual por critério, seguindo-se a ordem crescente disposta nos incisos I a IX do caput deste artigo e, persistindo o empate, decidir-se-á pelo candidato de idade mais avançada. Art. 9º Do resultado preliminar da seleção caberá recurso ao Diretor da Escola da AGU em 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação. Parágrafo único. O recurso intempestivo não será conhecido. Art. 10. O candidato contemplado no processo seletivo terá lançado em folha de pagamento o valor ressarcido pela Advocacia-Geral da União. Art. 11. A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal ou parte dela realizada com pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado em folha de pagamento, conforme o edital específico. Art. 12. Na hipótese do beneficiário não obter o título ou grau que justificou o investimento da AGU, ele deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com seu aperfeiçoamento. Art. 13. São causas que cessam automaticamente o benefício: I - não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular; II - punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança; III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária; IV - cessão ou requisição para órgão que não integre a estrutura da União, bem como aposentadoria, demissão e exoneração; V - encerramento da requisição ou cessão, no caso de beneficiários que estejam em exercício na AGU ou PGF, salvo se o retorno se der para órgão que integre a estrutura da União; VI - a reincidência no descumprimento de regras previstas no edital. § 1º A exclusão do benefício obriga o beneficiário selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pela Advocacia-Geral da União, com incidência de correção monetária, exceto nos casos de aposentadoria por invalidez e afastamento por motivo de saúde que inviabilize a realização do curso naquele período. § 2º Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo o beneficiário deverá comprovar a obtenção do título ou grau que justificou o investimento da AGU, sob pena de assumir a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores gastos com seu aperfeiçoamento até a data da exclusão do benefício. Art. 14. Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá: I - permanecer no exercício de suas funções na Advocacia-Geral da União ou na Procuradoria-Geral Federal por período de tempo igual ao da duração do curso, nos termos do art. 3º, §1º e §2º, sob pena de responder pela restituição do montante efetivamente investido pela AGU, atualizado monetariamente, nos termos do art. 13. II - apresentar cópia do certificado de conclusão, ou documento equivalente, e o arquivo com seu trabalho de conclusão do curso à Escola da Advocacia-Geral da União, para conclusão do processo administrativo. Art. 15. O beneficiário com o financiamento de estudos deverá autorizar a disponibilização de seu trabalho de conclusão do curso em favor da Escola da Advocacia-Geral da União, o que poderá ser feito por meio de sites, repositórios de teses ou plataformas virtuais institucionais e de entidade parceira, a título de divulgação da produção científica da AGU. Art. 16. O Processo Seletivo de Financiamento previsto nesta portaria não impede o custeamento integral ou parcial de outros programas de pós-graduação pela Escola da AGU, por decisão de seu Diretor, observados os critérios fixados pelo Conselho Consultivo. § 1º Os projetos de iniciativa da Direção da Escola da AGU deverão ser amplamente divulgados a todos os membros e servidores da Instituição, com especificação das regras de participação e o número de vagas disponíveis. § 2º Os projetos de iniciativa individual poderão ser custeados parcial e integralmente, desde que o programa esteja previsto em ordem de serviço que deverá ser divulgada anualmente pela Direção da Escola da AGU, informando regras e valores para atendimento. Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União, facultada a

oitiva do Conselho Consultivo da Escola da AGU. Art. 18. Fica revogada a Portaria AGU nº 277, de 13 de agosto de 2013. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 551, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 4º da Portaria nº 163, de 8 de abril de 2016. O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2016 pela União, autarquias e fundações federais, e considerando o disposto no Processo nº 00405.001696/2016-12, resolve: Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 163, de 8 de abril de 2016, publicada no DOU Seção 1, de 11 de abril de 2016, pp. 1/2, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O resultado dos trabalhos deverá ser encaminhado até 20 de setembro de 2016 ao Gabinete do Advogado-Geral da União, sem prejuízo dos necessários registros no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU contendo as providências adotadas em cada caso." (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Em 29 de agosto de 2016

REFERÊNCIA: Processo nº 00409.004762/2016-68. Afastamento para estudo no exterior da Procuradora Federal ISABELA POGGI RODRIGUES, Matrícula Siape nº 1437255, lotada e em exercício na Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, para participar de curso de mestrado em Direitos Humanos e Democratização, promovido pela European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation - EIUC, em Veneza, Itália, no período de 14 de setembro de 2016 a 17 de julho de 2017, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

REFERÊNCIA: Processo nº 00590.000172/2016-56. Afastamento para estudo no exterior da Advogada da União MARCILÂNDIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Matrícula SIAPE nº 1340818, lotada no Gabinete do Advogado-Geral da União e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para participar do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, área de concentração Ciências Jurídico-Criminais, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 19 de setembro de 2016 a 22 de setembro de 2017, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 604, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00436.001841/2016-90, resolve Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 599, de 22 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25.08.2016, Seção 2, pág. 3. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00414.002497/2016-12, resolve: EXONERAR, a pedido, TAÍS PACHELLI, Advogada da União, matrícula Siape nº 1332530, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria-Seccional da União em Santos/SP, a contar de 26 de agosto de 2016.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, o inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, e, ainda, pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo nº 00400.020086/2009-21, resolve: Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a cessão da Advogada da União DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, matrícula SIAPE nº 1553190, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, para continuar exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, nível CJ-3, no Gabinete do Ministro Dias Toffoli. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º A Advogada da União deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos artigos 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SEÇÃO 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços nº 01, 02, 03, 04 e 05/2016. Pregão Eletrônico nº 16/2015. Processo nº 00587.000801/2015-16. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual de mobiliário. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 16/08/2016 a 15/08/2017. Data da Assinatura: 16/08/2016. Partes: A Advocacia Geral da União, por intermédio da Superintendência de Administração em Pernambuco - CNPJ nº 03.559.037/0001-42. Maria Lúcia Carvalho de Paula, Superintendente Regional de Administração e as empresas detentoras das Atas de Registro de Preços com os respectivos itens/valores unitários: Ata nº 01/2016 - CNPJ nº 10.250.102/0001-19: Grupo 1 = Itens 1 - R\$ 1.095,00 / 2 - R\$ 999,00 / 3 - R\$ 730,00 / 4 - R\$ 492,00 / 5 - R\$ 507,00 e 6 - R\$ 1.450,00; Grupo 3 = Itens 9 - R\$ 985,00 / 10 - R\$ 897,00 / 11 - R\$ 625,00 / 12 - 450,00 / 13 - R\$ 465,00 e 14 - R\$ 1.150,00; Grupo 5 = Itens 17 - R\$ 1.300,00 / 18 - R\$ 1.050,00 / 19 - R\$ 830,00 / 20 - R\$ 790,00 / 21 - R\$ 800,00 e 22 - R\$ 1.580,00. Ata nº 02/2016

- CNPJ nº 88.766.936/0001-79: Grupo 2 = Itens 7 - R\$ 1.450,00 e 8 - R\$ 2.050,00; Grupo 4 = Itens 15 - R\$ 1.353,35 e 16 - R\$ 1.899,92; Grupo 6 = Itens 23 - R\$ 1.421,63 e 24 - R\$ 1.995,76. Ata nº 03/2016 - CNPJ nº 21.306.287/0001-52: Grupo 7 = Itens 25 - R\$ 980,00 / 26 - R\$ 590,00 / 27 - R\$ 370,00 e 28 - R\$ 400,00. Ata nº 04/2016 - CNPJ nº 93.448.959/0001-75: Grupo 8 = Itens 29 - R\$ 1.700,00 / 30 - R\$ 1.050,00 / 31 - R\$ 1.000,00 / 32 - R\$ 600,00 / 33 - R\$ 700,00 e 34 - R\$ 1.500,00. Ata nº 05/2016 - CNPJ nº 90.051.160/0001-52: Grupo 9 = Itens 35 - R\$ 1.510,95 / 36 - R\$ 2.100,00 e 37 - R\$ 2.688,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 110096

Número do Contrato: 9/2014. Nº Processo: 00587000132201400. PREGÃO SISPP Nº 10/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 14056435000162. Contratado: DISK TAXI CENTRAL DE CHAMADAS LTDA- ME. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 13/08/2016 a 13/08/2017. Valor Total: R\$37.852,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800296. Data de Assinatura: 09/08/2016. (SICON - 29/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 110096

Número do Contrato: 13/2015. Nº Processo: 00587000086201511. DISPENSA Nº 12/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 08583756000112. Contratado: X MANUTENCAO EM MAQUINAS -INDUSTRIAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar por 06(seis) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 13/08/2016 a 13/02/2017. Valor Total: R\$331.200,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800632. Data de Assinatura: 12/08/2016. (SICON - 29/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110096

Número do Contrato: 22/2012. Nº Processo: 00587000718201202. PREGÃO SISPP Nº 26/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 90347840000894. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência e proceder o reajuste do valor contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 27/08/2016 a 27/08/2017. Valor Total: R\$59.449,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 26/08/2016. (SICON - 29/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 110099

Número do Contrato: 12/2011. Nº Processo: 00589000628201111. PREGÃO SISPP Nº 15/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 00332087000102. Contratado: SECURITY SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação excepcional da vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua o novo procedimento licitatório. Fundamento Legal: Art 57, parágrafo 4, da lei 8666/93. Vigência: 23/08/2016 a 22/08/2017. Valor Total: R\$215.527,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800153. Data de Assinatura: 19/08/2016. (SICON - 29/08/2016) 110061-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 20/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/08/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia CPA-T (híbrido- analógico, digital e IP, interfaces GSM, E1 e analógicas) contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e gateways, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 30/08/2016 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTINA SOUZA BRAZ

Pregoeira

(SIDEDEC - 29/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 110097

Nº Processo: 00588001053201589. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 03314516000107. Contratado: CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E-SISTEMAS EIRELI. Objeto: A Pregoeira da SAD da 4ª Região torna publica, o resultado do Pregão acima citado, declarando vencedora a empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas EIRELI, CNPJ 03.314.516/0001-07, com o valor global de R\$ 647.963,99. O Processo encontra-se a disposição para vistas aos interessados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017. Valor Total: R\$647.963,99. Fonte: 100000000 - 2016NE800709. Data de Assinatura: 29/08/2016.

(SICON - 29/08/2016) 110097-00001-2016NE000096